

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 2.504, DE 2022

Institui o Dia Nacional do Artista Vidreiro.

Autor: SENADO FEDERAL – Senador FLÁVIO ARNS

Relator: Deputado AUREO RIBEIRO

I - RELATÓRIO

O projeto de lei epigrafado, de autoria do nobre Senador Flávio Arns, tem por escopo instituir o Dia Nacional do Artista Vidreiro, a ser celebrado anualmente em 21 de junho, em todo o território nacional.

Na Justificação, argumenta o autor:

No Ano Internacional do Vidro – 2022 –, instituído pela ONU, foi realizada pela primeira vez, e de forma inédita no Brasil, o Salão Artes em VidroBRASIL – 2022. Sucesso absoluto, com participação de artistas classificados de nove estados brasileiros, notadamente do PR, RS, SC, SP, RJ, ES, BA, DF e MG, teve ampla e completa repercussão na mídia e bateu todos os recordes de público no Museu Municipal de Arte em Curitiba (MuMA).

Existem no Brasil incontáveis artistas vidreiros que desenvolvem esta atividade. Em Curitiba e Região Metropolitana, no Paraná, vários artistas vidreiros e grupos de artistas se destacam no cenário nacional e internacional. Na capital do estado que represento nesta Casa, já há mais de 13 anos foi criado o primeiro Grupo de Artistas Vidreiros do Brasil, com incontáveis e bem sucedidas exposições e mostras pelo Brasil, e com intervenções urbanas em Curitiba, como a que



existe na confluência da Rua Mateus Leme e Roberto Barroso, enaltecendo a graça e a beleza de nossa amada Curitiba. ...

Curitiba, dentro em breve, por meio de estímulo e cooperação da Fundação Cultural de Curitiba- FCC e Prefeitura Municipal de Curitiba, irá se tornar, através de convênios e ajustes nacionais e internacionais, um polo desenvolvedor das artes em vidro, tornando-se irradiadora dessa bela, nobre e eterna arte e, ainda, fomentadora de Economia Criativa, unindo variados segmentos e trazendo muitos benefícios e subsídios para a cidade.

O vidro por meio das artes Vidreiras tem o poder de promover a inclusão social de catadoras de resíduos das periferias, pois serão estimuladas a desenvolver atividades artísticas com o vidro coletado agregando valor e reduzindo o tempo na rua, onde trafegam o dia inteiro com seus filhos e animais de estimação pelas ruas de Curitiba. Arte, Cultura, desenvolvimento econômico e acolhimento social aumentam a autoestima e sua renda familiar.

Aí reside o encontro da Economia Criativa com as Artes Sociais e a Arte Vidreira com o poder de fazer essa união e transformação, assim como se transforma o vidro. As relações entre a arte e o social e o papel do artista vidreiro poderão ser agente de transformação social na contemporaneidade.

A Arte em vidro representa muito bem o que pedem os ditames modernos de sustentabilidade, engajando-se nos ODSs – Objetivos do Desenvolvimento Sustentável, ODS 12 que trata da promoção da reutilização de recursos. Tudo isto está em Curitiba, podendo tornar-se polo irradiador de tão bela e significativa atividade artística e econômica.

Para a data, sugiro que o DIA NACIONAL DO ARTISTA VIDREIRO seja comemorado anualmente em 21 junho, por ter sido a data de inauguração do inédito Salão de Artes em Vidro BRASIL 2022, nas dependências do MuMA – Museu Municipal de Arte em Curitiba, com sucesso absoluto e reconhecimento mundial.



Aprovado no Senado e vindo à revisão da Câmara do Deputados, a proposição foi distribuída à Comissão de Cultura e a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Em 29.11.2023, a Comissão encarregada de lhe examinar o mérito aprovou o projeto, nos termos do voto da Relatora, Deputada Lídice da Mata.

Chega, por fim, o projeto a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, sob o regime ordinário de tramitação (RICD, art. 151, III) e sujeito à apreciação conclusiva.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Deputados (art. 32, IV, a), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronuncie acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 2.504, de 2022.

A proposição trata de matéria de competência legislativa da União (CF, art. 22, I e 24, IX), cabendo ao Congresso Nacional sobre ela dispor, com a posterior sanção do Presidente da República (CF, art. 48). A iniciativa parlamentar é legítima, uma vez que não se trata de assunto cuja iniciativa geral esteja reservada a outro Poder (CF, art. 61).

Verificada a obediência aos requisitos constitucionais formais, constata-se que o projeto também respeita os demais dispositivos constitucionais de cunho material.

Quanto à juridicidade, nenhum óbice há à aprovação da matéria, que se encontra adequadamente inserida no ordenamento jurídico brasileiro, em especial com as determinações da Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010, que estabelece critérios para a instituição de datas comemorativas. De acordo com essa lei, a apresentação de proposição



legislativa que vise a instituir data comemorativa deve vir acompanhada de comprovação da realização de consultas e/ou audiências públicas que atestem sua alta significação para os diferentes segmentos profissionais, políticos, religiosos, culturais e étnicos que compõem a sociedade brasileira.

Em atendimento a essa determinação, foi realizada, no dia 12 de dezembro de 2022, audiência pública, na Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal, em que se debateu a importância do Dia Nacional do Artista Vidreiro. Requerida pelo autor do projeto, a audiência contou com a presença da artista vidreira Désirée Sessegolo, da artista vidreira e arquiteta Mariana de Gusmão, e da artista, pesquisadora e professora Regina Lara Silveira Mello, que apoiaram e enaltecem a presente iniciativa.

No que se refere à técnica legislativa, não há vícios a apontar na proposição, que atende aos dispositivos da Lei Complementar n. 95, de 26 de fevereiro de 1998, alterada pela Lei Complementar n. 107, de 26 de abril de 2001.

Nesse sentido, nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 2.504, de 2022.

Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputado AUREO RIBEIRO
Relator

2024_6316

